

PROCESSO N.º 23381.006026.2020-81

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2020/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2020/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais, insumos e equipamentos para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 24 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, c/c LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, os pedidos de esclarecimentos referentes **ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até um dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 20/07/2020 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o fornecedor solicita o saneamento de dúvidas conforme o questionamento a seguir:

[...]

O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO É RAZOADO E TEM POR OBJETIVO LANÇAR LUZ A TRÊS ITENS:

ITEM 05

SABONETE LÍQUIDO NEUTRO - Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso em gel, acidez: neutro, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: biodegradável: 90%, composição: dietanolamida de ácido graxo, cocoamidopropil betá, aroma: talco. Registro no Ministério da Saúde / ANVISA. Apresentação: Embalagem 5 Litros. Marca/Modelo de

Referência: PREMISSE
PREÇO: 14,29

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A EMPRESA DESEJA QUE SEJA ESCLARECIDO SE O VALOR DE REFERÊNCIA A QUE FOI DEFINIDO ESTÁ PARA BOMBONA DE 5 LITROS, OU SEJA, EMBALAGEM COMPLETA COM O VALOR DE 14,29. OU O VALOR DE REFERÊNCIA ESTÁ DEFINIDO PARA O LITRO DE SABONETE LÍQUIDO. ESSE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO É MOTIVADO HAJA VISTA O BAIXÍSSIMO VALOR FIXADO PARA O ITEM CASO TENHA SIDO DEFINIDO COMO EMBALAGEM DE 5 LITROS POR 14,29.

ITEM 21

LAVATÓRIO PORTÁTIL - Lavatório Portátil com estrutura em metalon e revestimento em ACM com logomarca da CONTRATANTE e informações de uso, dimensões aproximadas: 150 x 40 x 40 cm, contendo reservatório para água com capacidade de 50 Litros, acionamento da água por pedal com fechamento automático, acionamento do sabão líquido por pedal com recipiente de capacidade mínima de 1 Litro, além de suporte para papel toalha inter folhado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A EMPRESA QUESTIONA O SETOR REQUISITANTE SE HÁ ALGUM PROJETO OU IMAGEM DO ITEM A SER SOLICITADO PARA QUE POSSAMOS IDENTIFICAR O REAL OBJETO A SER ADQUIRIDO..

ITEM 22

PIA LAVATÓRIO - Pia Lavatório em polipropileno, na cor branca, dimensões aproximadas: 36 cm x 26 cm x 17 cm, capacidade: 4,8 Litros. Características Adicionais: Acompanha válvula de 1" e parafusos para fixação. Marca/Modelo de Referência: ASTRA / LVO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A EMPRESA QUESTIONA O REQUISITANTE SE HÁ ALGUMA IMAGEM DO PRODUTO OU OUTRO MODELO PARA REFERENCIAR O PRODUTO

[...]

ITEM 18

PROTETOR ESCUDO EM ACRÍLICO - Painel de proteção para mesas de atendimento e checkout em acrílico. Estrutura moldada em acrílico PS cristal transparente de no mínimo 4mm, dimensões aproximadas: 95 cm x 70cm x 15 cm, abertura inferior para documentos, sistema de fixação com fitas dupla face já

instalados, livres de arestas cortantes.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA PERGUNTA SE OS 15 CM DESCrito NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA É REFERENTE AO ESPAÇO DO CORTE QUE PERMITA A PASSAGEM DOS DOCUMENTOS. ASSIM SENDO O CORTE DEVE SER 15 X 15 CM OU TEVE CONTER UM OUTRO TAMANHO?

[...]

3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

Acerca da dúvida apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento 01 - ITEM 05:

Resp.: O orçamento referencial dos objetos constante do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2020, foram obtidos através da utilização dos parâmetros para o levantamento de preços, contidas nos seguintes normativos:

I. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 27 de junho de 2014.

II. POP nº 001/2017/UnidadedeCompras/PRAF.

De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 da SEGES/MP, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

[...]

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor

dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

[...]

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

Logo, temos que a etapa preparatória decorrente dos levantamentos de preços tiveram como parâmetros prioritários, os incisos I e II, em conformidade com as disposições da IN n.º 05/2014-SEGES/MP, para obtenção do preço de referência. Foi utilizada a média e ou mediana dos valores obtidos, cujo cálculo incidiu sobre o conjunto de três ou mais preços, de acordo com o § 2º, art. 2 da referida instrução normativa.

Temos, ainda, que a pesquisa de preços decorrente do inciso IV, art. 2º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2014, qual seja, a pesquisa com os fornecedores, revela, na prática diversos problemas. Um deles, é a falta de interesse das empresas em fornecer seus preços à Administração, quanto estes se referem a pesquisa de mercado para composição do custo estimado da contratação. Apesar das cotações serem solicitadas a um grande número de empresas, poucas, se não, nenhuma responde à convocação da Administração.

Outro problema é a artificialidade dos preços cotados pelas empresas participantes da fase de levantamento de preços de mercado. Dos poucos que enviam seus orçamentos, muitos o fazem com valores claramente super estimados. Esta constatação foi feita pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2.149/2014 - Primeira Câmara:

Acórdão n.º 2.149/2014 - Primeira Câmara

O relator destacou que "os preços obtidos pela Administração na fase interna da licitação, em coletas destinadas apenas a formar o preço de referência dos serviços a serem licitados, precisam ser vistos com reserva, porque o mercado fornecedor está ciente de que os valores informados naquela ocasião não vinculam as propostas que eventualmente venham a apresentar no certame licitatório". Enfatizou que, nessa situação os preços são artificialmente subestimados ou superestimados, uma vez que "os fornecedores de bens e serviços não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar, no futuro certame licitatório".

Reforçando esse entendimento, o Acórdão 299/2011-P, tratou de Pregão Eletrônico em que os preços finais ficaram 55% menores que os estimados, chegando a 70% de diferença. Para o TCU, essa variação exagerada resultou de estimativa distorcida,

baseada só em consulta a fornecedores.

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados. (Acórdão TCU 299/2011-Plenário)

Nesse ínterim, tal prática se mostra lesiva à Administração pública, haja vista ir de encontro ao que consagra os princípios norteadores da administração pública, qual sejam os da economicidade e da eficiência no gasto público.

Logo, diante de todo o exposto, entedemos que a fase interna decorrente da etapa de levantamento de preços encontra-se em conformidade com os postulados normativos, e que os preços referenciais para fazer frente a presente contratação estão consubstanciados em valores de mercado nos moldes da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2014, razões pela qual nego provimento.

Por fim, ressalta-se que conforme é possível se depreender da descrição do objeto, o valor corresponde à apresentação do produto em Embalagem de 5 Litros, senão vejamos:

ITEM 5 - SABONETE LÍQUIDO NEUTRO - Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso em gel, acidez: neutro, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: biodegradável: 90%, composição: dietanolamida de ácido graxo, cocoamidopropil beta, aroma: talco. Registro no Ministério da Saúde / ANVISA. **Apresentação: Embalagem 5 Litros.** Marca/Modelo de Referência: PREMISSE **(grifo nosso)**

Questionamento 02 - ITEM 21:

Resp.: Informo que foi disponibilizado layout do produto pretendido, conforme informações dispostas no ANEXO III do instrumento convocatório, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes/2020/pregao-eletronico/edital-pregao-eletronico-srp-n-o-05-2020/instrumento-convocatorio-retificado.zip/view>

Questionamento 03 - ITEM 22:

Resp.: Informo que foi disponibilizado layout do produto pretendido, conforme informações dispostas no ANEXO III do instrumento convocatório, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes/2020/pregao-eletronico/edital-pregao-eletronico-srp-n-o-05-2020/instrumento-convocatorio-retificado.zip/view>

Questionamento 04 - ITEM 18:

Resp.: Informo que foi disponibilizado layout do produto pretendido, conforme informações dispostas no ANEXO III do instrumento convocatório, disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes/2020/pregao-eletronico/edital-pregao-eletronico-srp-n-o-05-2020/instrumento-convocatorio-retificado.zip/view>

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2020, mantêm-se inalterados.

João Pessoa- PB, 21 de julho de 2020.

ISABELA DE ALMEIDA FREIRE
Pregoeira